Lei nº 726

Estabelece normas administrativas para execuções de obras públicas

A Câmara Municipal de Ibiá, com a Graça de Deus decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) As obras públicas do Município de Ibiá, a partir do mês de Fevereiro de 1974, deverão, sempre que possível, serem executadas por terceiros, observadas as disposições legais de licitações de preços.

§ Único - Incluem-se nas obrigações deste artigo as obras de construções de mata-burros, pontes, serviços de pavimentações, colocação de meio-fios, construção e melhoramentos de prédios escolares, ampliação do Paço Municipal, serviços de pinturas de prédios públicos, com ou sem fornecimento de material pela Prefeitura Municipal, e outros serviços de maior vulto.

Art. 2º) Deverá o executivo manter quadro de pessoal suficiente para a execução de obras de encascalhamento de estradas, patrolamento de estradas, ruas e carreiros públicos, capina de ruas e avenidas, conservações de calçamentos, serviços de matadouro, serviços de cemitérios, guarda, custódia e administração de bens públicos.

§ Único - Em caso de urgência que determinar a impossibilidade da execução dos serviços explicitos no artigo 1º), poderá o executivo executá-los com pessoal próprio.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 07 de novembro de 1973

José Caetano de Faria
Prefeito Municipal

Valdir Rodrigues
Secretário